



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

CGC: 87.613.402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161

E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br;

itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br

Site: www.itatibadosul-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 2440/12, DE 05 DE OUTUBRO DE 2012.

**Fixa o Subsídio dos Vereadores
para a Legislatura 2013/2016 e da
outras Providências.**

INIDIO PEDRO MUNARI, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - Os vereadores perceberão mensalmente, a título de subsídio, durante a legislatura que vai do ano de 2013 a 2016, a importância de R\$ 1.088,40 (um mil oitenta e oito reais e quarenta centavos), a exceção do Presidente da Câmara que perceberá a importância de R\$ 1.414,92 (um mil quatrocentos e catorze reais e noventa e dois centavos).

§ 1º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por atestado médico e aprovado pela Câmara, o vereador perceberá seu subsídio integral.

§ 2º - Estando o agente político vinculado ao Regime Geral de Previdência Social a licença saúde será complementada, se necessário, até o valor do subsídio integral.

§ 3º - A ausência do Vereador ou do Presidente a reunião plenária ordinária da Câmara, sem justificativa legal, determinará desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número total de tais reuniões mensais.

§ 4º - O Subsídio mensal dos vereadores ou do Presidente será pago durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de Sessão Legislativa Extraordinária.

§ 5º - Além do subsídio mensal, os Vereadores e o Presidente da Câmara perceberão, na mesma data em que for pago o décimo-terceiro salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

Art. 2º - Em caso de substituição, o vereador suplente terá direito a receber o mesmo valor e nos mesmos moldes dos titulares, respeitada à divisão de 1/30 (um trinta avos) por dia de substituição em caso de proporcionalidade.

Parágrafo Único - O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente, desde que não seja durante e somente a reunião em realizado na Câmara, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do mesmo previsto no artigo anterior, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 3º - Nas reuniões extraordinárias durante o recesso parlamentar, será devido aos Vereadores e ao Presidente parcela indenizatória equivalente a 10%, sobre o subsídio mensal dos mesmos por reunião instalada, limitado mensalmente ao valor equivalente a um subsídio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

CGC: 87.613.402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161

E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br;

itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br

Site: www.itatibadosul-rs.com.br

Parágrafo Único - As sessões plenárias preparatórias, solenes e especiais não serão remuneradas.

Art. 4º- Os subsídios fixados no artigo 1º poderão sofrer reajuste mediante lei específica quando forem reajustados os servidores municipais, nos mesmos índices e épocas em que ocorrer a revisão destes, a título de revisão geral anual.

Art. 5º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da municipalidade, o Vereador ou o Presidente perceberá diárias de viagem que forem fixadas na forma da lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de Janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL,
AOS 05 DE OUTUBRO DE 2012.

INIDIO PEDRO MUNARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

IVONIR SANTOLIN
Secretário Municipal
Da Administração